



PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CTARF, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, na forma do art. 10, do Decreto Municipal n.º 331/2018 e na Lei Federal n.º. 13.465/2017, aos terceiros eventualmente interessados, que foram instruídos e elaborado parecer técnico acerca da legalidade do procedimento em nome dos titulares do domínio de imóvel:

I - NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO CAJURU

Autorização: Decreto Municipal n.º 342/2018

SUZANA PALHARES ANTÔNIO E JOAQUIM DONIZETE ANTÔNIO – Rua Alberto Vieira, n.º 220 – Lote 14, Quadra 24 – P.A. 4022/2019, pedido reconsideração P.A. 3.221/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -E
INSTITUTO JURÍDICO A SER TITULADO: alienação direta a seu detentor – inciso XI, art. 15, Lei Federal 13.465/2017

II – NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO OSWALDO VIEIRA DE ARAÚJO – “JARDIM PRIMAVERA”

Autorização: Decreto Municipal n.º 235/2020

a) CLEUZA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA E VANDER LUIZ DE PAULA – Rua Itamar Silva – Lote 02, Quadra A – P.A. 3.357/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -E
INSTITUTO JURÍDICO A SER TITULADO: alienação direta a seu detentor – inciso XI, art. 15, Lei Federal 13.465/2017

b) EDMA TEREZINHA VILAS BOAS DE FARIA E NILTON ANTONIO DE FARIA – Rua Itamar Silva, n.º 99 – Lote 25, Quadra C – P.A. 3.580/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -E
INSTITUTO JURÍDICO A SER TITULADO: alienação direta a seu detentor – inciso XI, art. 15, Lei Federal 13.465/2017



c) **LUCAS EURÍPEDES VILAS BOAS DE FARIA** – Rua Otacílio Alves Ranuzzi, nº 33 – Lote 20, Quadra B – P.A. 2.175/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -E
INSTITUTO JURÍDICO A SER TITULADO: alienação direta a seu detentor – inciso XI, art. 15, Lei Federal 13.465/2017

d) **MARIA DENISE FERREIRA SILVA E CÍCERO DA SILVA** – Rua Cassiano Afonso, nº 96 – Lote 01, Quadra E – P.A. 379/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -E
INSTITUTO JURÍDICO A SER TITULADO: alienação direta a seu detentor – inciso XI, art. 15, Lei Federal 13.465/2017

Assim, caso queira, há a viabilidade legal de apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente extrato, contendo documentação que comprove o cumprimento dos requisitos legais a direcionar o exame da matéria para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Será o presente extrato publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no sítio oficial do Município e uma vez na imprensa oficial - Jornal Estado do Triângulo.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 25 de novembro de 2022.


Maria Fernanda S. Rodrigues
Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF